



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 270, DE 25 DE ABRIL DE 1956

*AUMENTA O IMPOSTO TERRITORIAL URBANO DA
1ª ZONA.*

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba DECRETA e ele PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - O imposto territorial urbano da 1º zona, prevista pelo artigo 57 da Lei nº 29, de 01 de dezembro de 1948, fica aumentado de 50% (cinquenta por cento) anualmente, durante o quadriênio 1956-1959, sem prejuízo da revisão de valores.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos terrenos sem frente para vias públicas.

Artigo 2º - Os prédios construídos nesses terrenos ficam isentos do imposto predial durante o quadriênio mencionado no artigo 1º.

Artigo 3º - Ficam incluídos na 1ª zona, para efeito desta lei, os terrenos situados no círculo estabelecido pelo artigo 2º da Lei nº 91, de 17 de março de 1952.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de abril de 1956

Dr. Francisco Romano de Oliveira
Prefeito Municipal